



COPIA LOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP: 35.123.000 - Fone: 3231-9124

LEI Nº. 372, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CAPITÃO ANDRADE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017.*

O Povo do Município de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil reais), nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- cancelamento parcial de dotações já existentes;
- superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP: 35.123.000 - Fone: 3231-9124

c) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias em 2016;

IV - realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por ato do Chefe do Poder Executivo, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 2º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2017, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP: 35.123.000 - Fone: 3231-9124

I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2017;

II - transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2017;

III - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2017;

IV - transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2017.

§ 1º As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º O repasse financeiro dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2017, será feito em duodécimo mensal segundo a receita arrecadada.

Art. 6º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Andrade, aos 11 dias do mês de novembro de 2016.

JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito do Município de Capitão Andrade
José de Oliveira Filho
Capitão Andrade - MG